

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.652, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas para as matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEIs e dá outras providências.

O PREFEITO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar o atendimento da demanda nos Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs em caso de insuficiência de vagas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido por este Decreto o regulamento do processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a Secretaria de Educação regulamentará o Cadastro de Reserva de Vagas e Matrículas junto aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Parágrafo único. O Cadastro de Reserva de Vagas, contendo a seleção e classificação mensal das crianças será publicado no site oficial do Município na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <https://realeza.pr.gov.br> para acompanhamento público.

Art. 3º Para ingresso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs a criança deverá:

- I - ter idade de 04 (quatro) meses completos até três anos, onze meses e vinte e nove dias até a data da matrícula;
- II - residir no Município de Realeza.

Art. 4º A matrícula para o ano letivo seguinte será automática para as crianças que frequentaram regularmente os CMEIs no ano letivo anterior e manifestarem interesse em continuar na atualização dos dados cadastrais realizada no período definido pelo Secretária de Educação.

Art. 5º Para as novas vagas disponíveis, em caso de insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrícula dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:

- I - crianças com deficiência;
- II - crianças em situação de vulnerabilidade social (art. 98 do ECA); - crianças cujos pais sejam menores de 18 (dezoito) anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;
- III - crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas;
- V - crianças com pais que prestam jornada laboral diária inferior a oito horas;

VI - crianças com menor renda familiar (havendo preferência para os beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);

VII - crianças com residência próximo ao CMEI (com comprovante de residência, não servindo simples declaração particular);

VIII - antiguidade no Cadastro de Reserva de Vagas, que será o último critério e também o de desempate.

§1º Para comprovação da renda familiar de que trata o inciso VI, do caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;

II - servidor Público Estatutário: contracheque atualizado;

III - profissional Autônomo ou Profissional Liberal: Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos — DECORE, emitida pelo profissional contábil;

IV - trabalhador Informal ou Eventual: declaração informando tipo de atividade que exerce o local, renda média mensal, com assinatura;

V - desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;

VI - aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.

VII - estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;

VIII - estudante menor de 18 anos: comprovante de matrícula e atestado de frequência escolar.

IX - desempregados que estiverem recebendo Seguro Desemprego: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

§2º Para comprovação do horário de trabalho de que tratam os incisos IV e V, do caput deste artigo, deverá ser apresentada declaração emitida pelo empregador ou do profissional liberal/autônomo constando o horário de efetivo trabalho.

§3º A apresentação de documento falso será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal e na suspensão da matrícula na respectiva vaga.

§4º Em caso de dúvida sobre a documentação apresentada a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação poderá solicitar visita e parecer técnico do Assistente Social do Município.

Art. 6º Para inscrição no Cadastro de Reserva de Vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):

I - certidão de Nascimento da criança;

II - comprovante atualizado de residência do responsável legal/família (preferencialmente faturas de água, luz, telefone);

III - comprovante de renda nos termos do disposto no §1º do art. 5º;

IV - declaração de Vacinação da criança;
V - carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
VI - outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art. 5º.

Parágrafo único. A Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação realizará recenseamento mensal para buscar novas vagas e promoverá a reclassificação a cada mês, segundo os critérios e novos cadastros recebidos.

Art. 7º No surgimento da vaga a família será contatada por telefone, por dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e na impossibilidade certificada de contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

§2º Cabe ao responsável legal manter o contato atualizado no cadastro da Secretaria de Educação.

Art. 8º A criança matriculada nos CMEIs que, durante o mês, faltar 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados sem justificativa perante a direção, perderá a vaga e terá a matrícula cancelada, retornando para a lista de espera.

Parágrafo único. No caso de desistência da vaga ofertada, a mesma só terá direito a solicitação no ano subsequente.

Art. 9º Fica criada Comissão para Acompanhamento das Matrículas e do Cadastro de Reserva de Vagas, com função consultiva e fiscalizadora, a ser composto por:

I - diretores dos CMEIs;

II - 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais de alunos devidamente matriculados em cada CMEI;

III - 01 (um) representante do Conselho de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Compete aos diretores/coordenadores dos CMEIs, ao gerenciar o Cadastro de Reserva de Vagas dos CMEIs:

I - zelar pela transparência do processo;

II - garantir o sigilo das informações pessoais da criança;

III - conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;

IV - indeferir a inscrição, após tentativa frustrada de contato com a família, nos termos do art. 7º deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação conjunta da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Comissão de Acompanhamento das Matrículas e Procuradoria-Geral.

Art. 12. As denúncias de irregularidade deverão ser formalizadas por escrito e através de protocolo na Secretaria de Educação, para serem verificadas e apuradas pela Comissão de Acompanhamento das Matrículas.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:5AA8C04B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/10/2023. Edição 2886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>